



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fis: 241

Ass: [assinatura]

PROCESSO Nº 0105001/2021

CONTRATO Nº INEX-0105001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, E MEDEIROS BUARQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MB ADVOCACIA E CONSULTORIA).

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL**, com sede na administrativa no endereço Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.917.132/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Carlos Felipe Castro Jatobá Lins, CPF nº 066.728.704-31 e RG nº 2003001060826, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MEDEIROS BUARQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MB ADVOCACIA E CONSULTORIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.517.908/0001-51**, com sede no endereço **Av. Fernandes Lima, nº 08, sala 707, Farol, Maceió, Alagoas**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Dalton Medeiros Buarque**, portador da Cédula de Identidade nº **1.229.151-SEDS/AL** e do CPF nº **953.215.764-72**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0105001/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/93 (Art. 25, II, c/c Art. 13, III) e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, com **Inexigibilidade de Licitação**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva ajustar os termos e condições que mutuamente obrigam as partes contratantes quanto à **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos** de interesse do município, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, com orientação geral através de pareceres verbais e escritos.

1.1.1. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA.

[Assinaturas manuscritas]





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fis: 242

Ass: [assinatura]

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados através do presente instrumento serão executados de forma indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, a, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

3.1.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto na Proposta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

4.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados

[assinatura]





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de licitação

Fls: 243

Ass: [assinatura]

que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;

4.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita na Proposta.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando necessário, sua substituição.

[assinatura]

[assinatura]





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fls: 744

Ass: [assinatura]

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e nos termos da Proposta;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor global do contrato é de **R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos,





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fis: 245

Ass: [assinatura]

limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.2.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

8.2.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

[assinatura]

[assinatura]





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fls: 247

Ass: [assinatura]

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

10.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

10.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

10.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

10.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

10.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fis: 248

Ass: [assinatura]

11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Unidade: 0008 – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Projeto Atividade: 2020 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Adm. da Sec. de Administração

Classificação Econômica: 3.3.9.0.35.00 Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 0010 – Recursos Próprios

12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pela servidora **Yasmin Regina dos Santos da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, CPF nº 113.474.504-40, designado gestora, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Proposta e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Preeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fis: 249

Ass: [assinatura]

seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados na proposta e no contrato.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

[assinatura]





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fis: 250

Ass: [assinatura]

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de Jequiá da Praia/AL**,

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

[assinatura]

2

3



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fis: 251

Ass: [assinatura]

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

15.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

15.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

15.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

15.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

15.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

[assinatura]
[assinatura]





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Preeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fls: 252

Ass: [assinatura]

15.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

15.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fls: 253

Ass: [assinatura]

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Preeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de licitação

Fis: 254

Ass: [Signature]

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Comarca à qual pertence o Município de Jequiá da Praia, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Jequiá da Praia/AL, 11 de Junho de 2021.

[Signature]
Pela CONTRATANTE

[Signature]
Pela CONTRATADA

Yasmim Regina dos Santos da Silva
GESTOR CONTRATUAL

[Signature]





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Preeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fis: 255

Ass: [Signature]

ANEXO DO CONTRATO Nº INEX-0105001/2021

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o **Município de Jequiá da Praia/AL** e **Medeiros Buarque Sociedade Individual de Advocacia (MB Advocacia e Consultoria)**, cujos serviços estão descritos em anexo na proposta de preços apresentada pela contratada.

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Maceió - AL, 04 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fis: 256
Ass: [assinatura]

Ao
Excelentíssimo Senhor
CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito do Município de Jequiá da Praia/AL

ASSUNTO: PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Senhor Prefeito,

Em atendimento à vossa solicitação e em conformidade com os nossos entendimentos, apresentamos nossa proposta para a prestação de **Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria em Licitações e Contratos Administrativos**, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos e condições constantes a seguir:

I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- ❖ Orientação ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, bem como aos membros da Comissão Permanente de Licitação do Município, acerca dos procedimentos legais mais adequados a serem utilizados para a contratação de serviços e aquisição de bens, através de consultoria presencial e à distância (por meios eletrônicos de comunicação), em tempo hábil, com equipe de profissionais capacitados;
- ❖ Auxílio ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, assim como aos membros da Comissão Permanente de Licitação do Município, na elaboração dos editais de licitação e definição de seus objetos, quanto aos aspectos formais e legais dos mesmos, através de consultoria presencial e à distância (por meios eletrônicos de comunicação), em tempo hábil, com equipe de profissionais capacitados;
- ❖ Suporte presencial, através de profissionais capacitados, à Equipe de Pregão e à Comissão Permanente de Licitação do Município para a realização das sessões públicas dos certames licitatórios;
- ❖ Disponibilização de software para gerenciamento das licitações na modalidade pregão, na forma presencial;
- ❖ Elaboração de formulários e documentos padronizados, na forma da lei, a fim de agilizar os procedimentos licitatórios e de contratação direta do Município;
- ❖ Acompanhamento da execução dos contratos administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios realizados, como também dos processos de contratação direta, auxiliando e orientando na gestão destes, através de consultoria presencial e à distância (por meios eletrônicos de comunicação), em tempo hábil, com equipe de profissionais capacitados;
- ❖ Emissão, sempre que se fizer necessário, de pareceres técnicos, justificativas e defesas do Município perante os órgãos de controle, independentemente da natureza do motivo ensejador;
- ❖ Acompanhamento para o cumprimento dos prazos regulamentares de atendimento ao encaminhamento dos documentos relativos às licitações e procedimentos de dispensa e inexistência ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

[assinatura]





Preeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fis: 257

Ass: _____

- ❖ Auditoria periódica nos processos de contratação formalizados pelo Município, objetivando a orientação acerca das correções que porventura se fizerem possíveis e necessárias;
- ❖ Capacitação continuada dos servidores municipais envolvidos, direta e indiretamente, nos processos de contratação, atualizando-os acerca da legislação relacionada às contratações públicas; e,
- ❖ Quatro (04) visitas semanais à sede administrativa do contratante, feita por profissional devidamente capacitado, para a realização das atividades constantes no presente escopo, especialmente aquelas que assim exijam, podendo, sempre que conveniente/oportuno e a juízo do contratante, serem substituídas por atendimentos presenciais realizados na sede do contratado.

II – VALOR MENSAL / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor mensal referente aos serviços de que trata esta proposta é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), conforme detalhamento constante na tabela de custos abaixo, tendo vencimento a partir do 1º (primeiro) dia do mês posterior ao trabalhado, cujo pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, através de crédito bancário para a Caixa Econômica (Agência 2391, operação 003, conta corrente 4812-4).

DESCRIÇÃO DOS CUSTOS	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1 – Custo fixo		
Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) – Desp. operacionais / Impostos / Lucro	7.000,00	7.000,00
2 – Custo variável		
Despesas ref. visita à sede administrativa do município (honorários / custo deslocamento – total de 16 visitas mês)	350,00	5.600,00

O cálculo do valor mensal tem por base: (1) porte/demanda processual do contratante (aferidos pelo número de habitantes / média de arrecadação); (2) distância entre o nosso escritório e a sede administrativa do contratante / quantidade de visitas por mês à sede administrativa do contratante.

Para fins de justificativa do preço proposto, juntamos ao final (Anexo III) notas fiscais referentes à contratos anteriores que comprovam a equivalência do custo fixo da presente proposta.

III – VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

IV – PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços ora propostos deverá ocorrer com Inexigibilidade de Licitação, conforme determina o Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Respeitosamente,


Dalton Medeiros Buarque
Diretor

☎ 35 517 908/0001-51

☎ (82) 3316-6152

✉ contato@medeirosbuarque.adv.br

📍 Centenário Office, sala 707 - Av. Fernandes Lima, 08, Farol, Maceió (AL), CEP 57050-000





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fis: 252

Ass: [assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº INEX-0105001/2021 - Processo nº 0105001/2021 - Inexigibilidade de Licitação - Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 - Contratada: MEDEIROS BUARQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 35.517.908/0001-51) - Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos - Valor global: R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado no Quadro de Avisos desta
Prefeitura em 11 / 03 / 2021.

[assinatura]
Servidor responsável

11/11/11



a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

CONSIDERANDO o momento vivenciado pela municipalidade em vista da transição de governo, que enfrenta muitos entraves na reorganização de suas pastas;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º no inciso I e II, da Lei nº (541/2016), que dispõe táxi turismo como de serviço de interesse público, cuja execução dar-se-á mediante prévia permissão do município, nas condições estabelecidas nesta lei e demais normas regulamentares expedidas pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 6º e 7º, que deixa a cargo do Poder Executivo, por meio da secretária Municipal de Turismo a fiscalização dessa atividade;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 10º e 11º, que regulamenta a permissão para cada permissionário inscrito bem como dispõe da renovação da permissão;

CONSIDERANDO que a lei exige a renovação anual do licenciamento para o exercício da atividade e que comumente se faz no início de cada ano, prevendo o artigo o prazo final a data de 05 (cinco) de maio para regularização de todas as permissões; e

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do serviço no município.

DECRETA

Art.1º Convocação de todos os exploradores da atividade de táxi turismo do Município de Japaratinga para o recadastramento e regularização das licenças que o ocorrerá no período de 03 a 15 de fevereiro de 2021 para posterior análise das documentações, o poder público municipal conceder ou cancelar as licenças.

Art.2º Prorrogar-se-á todas as licenças concedidas por essa municipalidade que vencem no mês de janeiro e fevereiro até o dia 28 de fevereiro de todos os exploradores do serviço.

Art.3º Na oportunidade do recadastramento é dever de todo explorador do serviço de táxi turismo apresentar as documentações impostas pela referida lei para a concessão da licença para exploração da atividade.

Art.4º Serão suspensas para posterior cancelamento de todas as licenças dos exploradores da atividade de táxi turismo que não comparecerem ao recadastramento.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATINGA,
Estado de Alagoas, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito do Município de Japaratinga
Estado de Alagoas

Publicado por:
Bianca Meirelly da Silva Lima
Código Identificador:8623F105

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Contrato nº INEX-0105001/2021 – Processo nº 0105001/2021 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso

II, c/c Art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: MEDEIROS BUARQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 35.517.908/0001-51) – Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos – Valor global: R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:F3CAEF3C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Aviso de Inexigibilidade de Licitação
Processo nº 0105001/2021

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da MEDEIROS BUARQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MB ADVOCACIA E CONSULTORIA) (CNPJ 35.517.908/0001-51), para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, no valor global de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. II, c/c art. 13, III, do mesmo diploma legal.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:703982A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 12/2021 – Processo nº 0104011/2021 – Dispensa de Licitação 07/2021 – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado(a): VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI (CNPJ nº 20.008.831/0001-17 – Objeto: Aquisição de materiais/equipamentos para manutenção dos serviços público – Valor global: R\$ 13.448,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:DA95AD8F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração dos contratos com as empresas AUTO POSTO NOVA VIDA, C.N.P.J./M.F. sob o nº 07.000.626/0001-10, no valor de **R\$ 365.013,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, treze reais)**. Oriundo do Processo Administrativo 01140013/2021, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumram-se os procedimentos legais e publique-se

Junqueiro- Al, 04 de fevereiro de 2021.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ronison da Silva Santos
Código Identificador:3E1788EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Faint, illegible text at the top left of the page.

